



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Corregedoria-Geral da Justiça**

PROVIMENTO TJMT/CGJ N.47, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera disposições do artigo 273 e acrescentar parágrafos ao artigo 1.302-AK do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial– CNGCE.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0079492-58.2023.8.11.0000,

CONSIDERANDO o reconhecimento de divergência pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito administrativo acerca do dispositivo do Provimento n. 65/2017-CNJ, nos autos do Pedido de Providências sob o n. 0001628-82.2022.2.00.0000-CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 273 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial– CNGCE, passando a apresentar a seguinte redação:

Art. 273. No registro de imóveis, pelo processamento da usucapião, serão devidos emolumentos equivalentes a 1/2 (metade) do valor previsto na tabela C, item 27, alíneas a e b de emolumentos, sem prejuízo do recolhimento dos emolumentos da prenotação.

§ 1º No momento da apresentação do pedido de reconhecimento da usucapião extrajudicial perante o expediente imobiliário deverá ser efetuado a cobrança dos emolumentos da prenotação e do seu processamento, cuja selagem dos dois atos será feita no ato da distribuição, utilizando-se de um único selo.

§ 2º Caso o pedido for deferido (qualificação positiva), também, serão devidos emolumentos equivalentes a mais 1/2 (metade) do valor previsto no item 27, alíneas a e b, da tabela C, que deverão ser recolhidos antes da expedição de certidão do deferimento positivo de aquisição de propriedade.



§ 3º Pelo registro do título de aquisição de propriedade, mencionado no § 1º, será devido os emolumentos previstos no item 27, alíneas a e b, da tabela C, na sua integralidade.

§ 4º Havendo desistência do requerente ou não cumprindo as exigências formuladas durante a fase de processamento estabelecido no caput deste artigo, não haverá a devolução dos emolumentos relativos à tramitação do procedimento, exceto na situação descrita no parágrafo abaixo.

§5º Na hipótese do pedido de desistência ter sido apresentado antes do despacho inicial, serão devidos somente os emolumentos relativos à prenotação.

§ 6º Caso ocorra a desistência voluntária do requerente ou não cumprindo as exigências formuladas durante à fase de registro, os emolumentos serão devidos na proporção de um quarto (1/4) do valor total previsto na respectiva tabela.

Art.2º Os §§ 3º e 4º do art. 273 Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial– CNGCE, passam a ser os §§ 7º e 8º, respectivamente.

Art. 3º Acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 1.302-AK do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial– CNGCE com a seguinte redação:

Art. 1.302-AK (...) § 1º Caso seja deferido o pedido de reconhecimento da usucapião, mediante decisão fundamentada, a expedição de certidão do deferimento positivo estará condicionada ao recolhimento da metade remanescente dos emolumentos citados no §2º do art. 273 deste código.

§ 2º Na mesma decisão em que acolher o pedido de reconhecimento da usucapião, o registrador de imóveis determinará a notificação do requerente para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento dos emolumentos relativos aos atos de expedição de certidão da aquisição de propriedade e do registro deste, sem prejuízo dos emolumentos devidos pela abertura de matrícula, nos casos em que houver necessidade.

§ 3º Havendo o cumprimento das providências anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, o registrador de imóveis providenciará a expedição de certidão extrajudicial de aquisição de propriedade e o respectivo registro.

§ 4º Na hipótese do requerente, facultativamente, já ter antecipado o recolhimento dos emolumentos dos atos descritos no §2º, o registrador de imóveis consignará



essa circunstância na própria decisão em que acolher o pedido de reconhecimento da usucapião e, já adotará as providências descritas no parágrafo anterior.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DASILVA





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:435D0000-9D28-4655-D61C-08DD130D9142>

Código verificador - AD:435D0000-9D28-4655-D61C-08DD130D9142

